

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade

Projeto de Lei nº 173/2025

Processo nº 12807/2025

Autor(a): Vereador Davi Esmael

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vitória, e dá outras providências”.

Relatora: Mara Maroca

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 173/2025, de autoria do Vereador Davi Esmael, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessões de cinema adaptadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vitória. A proposição prevê, entre outras medidas, a reserva mínima de uma sessão mensal denominada “Cine Azul”, com condições específicas, como iluminação moderada, volume de som reduzido, liberdade de circulação, limitação de público em até setenta por cento da capacidade da sala, divulgação antecipada do calendário e vedação de sobrepreço em relação ao valor ordinariamente praticado.

II – PARECER

A iniciativa está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal. Conta com respaldo na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura acessibilidade em ambientes culturais e de lazer. Ademais, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/1990) reforça a pertinência da proposta ao proibir práticas abusivas e assegurar o atendimento adequado às condições especiais dos consumidores.

Do ponto de vista da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito municipal, por se tratar de regulamentação de interesse local e de suplementação de normas federais e estaduais para garantir direitos fundamentais. Trata-se, portanto, de iniciativa que concilia legalidade e relevância social, promovendo inclusão, cidadania e respeito à diversidade.

III – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 173/2025, por entender que a proposição está juridicamente adequada, atende ao interesse público e representa um avanço para a inclusão social no Município de Vitória.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de setembro de 2025

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330032003100360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **17/09/2025 10:00**

Checksum: **84F72267E0C5FE2ABACA3EF04C4C8A1D1FF8CB040EEEEE438AAB0B1E9EB674A4**